



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 028/2021

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão de ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), presentes ainda, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **Ausente:** a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 596/2021. TC/014464/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI - FMPS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.
Responsáveis: Francisca Monteiro dos Santos (Gerente), Antônio Robson Rezes Pereira (Presidente do Conselho Deliberativo), Leôncio Dantas Sobrinho (Presidente do Conselho Deliberativo) e Genival José Diniz (Presidente do Conselho Fiscal) **Advogada:** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 33, fls. 09 e 10)
Relator: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI – FMPS - Responsável:** Francisca Monteiro dos Santos (Gerente). **Advogada:** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (procuração - peça 33, fls. 09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 10), o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), pelo julgamento de **irregularidade às contas do Fundo de Previdência de Cajueiro da Praia**, na gestão da Sra. Francisca Monteiro dos Santos, exercício financeiro 2017, com esteio no art. 122, inciso III, da lei Estadual nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), pela **aplicação de multa a Sra. Francisca Monteiro dos Santos**, Gerente do Fundo de Previdência de Cajueiro da Praia/PI, **no valor de 1.500 UFR-PI**, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO. Responsável:** Antônio Robson Rezes Bezerra (Presidente do Conselho Deliberativo). **Advogada:** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 33, fls. 10) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 10), o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), pela **aplicação de multa ao Sr. Antônio Robson Rezes Bezerra**, Presidente do Conselho Deliberativo, **no valor de 500 UFR-PI**, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **QUANTO ÀS CONTAS DO CONSELHO DELIBERATIVO - Responsável:** Leôncio Dantas Sobrinho (Presidente do Conselho Deliberativo). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 10), o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), pela **aplicação de multa ao Sr. Leôncio Dantas Sobrinho**, Presidente do Conselho Deliberativo, **no valor de 500 UFR-PI**, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **QUANTO ÀS CONTAS DO CONSELHO FISCAL – Responsável:** Genival José Diniz (Presidente do Conselho Fiscal). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 10), o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), pela **aplicação de multa ao Sr. Genival José Diniz**, Presidente do Conselho Fiscal, **no valor de 300 UFR-PI**, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 597/2021. TC/011368/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE COIVARAS - EXERCÍCIO DE 2018. Responsável:** Marcelino Almeida de Araújo (Prefeito). **Advogado(s):** Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da análise das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –I DFAM (peça 18), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –II DFAM (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação exarada pelo Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40), da seguinte maneira: a) Parecer prévio de Aprovação com ressalvas às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Coivaras-PI, exercício 2018, na responsabilidade do Sr. Marcelino Almeida de Araújo (01/01/2018 a 31/12/2018), com base no art. 120 da Lei nº 5.888/09; b) Expedição de recomendação ao gestor atual da Municipalidade, para que atente para a correta classificação atividades que possuam vínculo empregatício, especialmente quando houver habitualidade, onerosidade e subordinação, no elemento de despesa Vencimentos e Vantagens Fixas (319011), visto que cumpridos os requisitos citados não serão prestadores de serviços eventuais, devendo, assim, serem enquadrados corretamente quando da prestação de contas; c) Expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Coivaras-PI, em atendimento do Princípio da Publicidade e Transparência, para que adote medidas para o exato cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação e IN nº 01/2019, habilitando de fato, o Portal da Transparência de modo a disponibilizar as informações e documentos exigidos por lei em tempo real; d) Deixar de acatar as comunicações à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 598/2021. TC/005651/2021 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. Objeto:** Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Divino Alano Barreira Seraine, ex-gestor do Município de Barreiras do Piauí, no período de 2012 a 2015, destinada à aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança, prevista no art. 77, II, da Lei nº. 5.888/09 e art. 210, I, do Regimento Interno deste Tribunal **Representante:** Ministério Público de Contas - TCE/PI. **Representado:** Divino Alano Barreira Seraine (Prefeito). **Advogada:** Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (procuração - peça 12, fls. 02, pelo representado). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), pela improcedência da presente Representação. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 599/2021. TC/001624/2020 - ADMISSÃO DE PESSOAL - P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI/PI – REGISTRO DE ATOS - CONCURSO– Edital nº 001/2017. Objeto:** Procedimento de admissão de pessoal, na modalidade Registro de Atos, relativo ao Processo TC/12171/2017 (Acórdão nº 381/2020), decorrente de concurso público para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí, por meio do Edital nº 01/2017. **Responsável:** José Santos Rego. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação em Processo de Admissão da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal (peça 06), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 08), o voto do Relator (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, concordando com o parecer ministerial**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12), da seguinte forma: a)



Estado do Piauí Tribunal de Contas



legalidade, autorizando o registro das admissões dos servidores listados na Tabela 02 (fls. 03/06, peça 06), considerando que os atos de admissão atenderam aos requisitos exigidos para o registro; b) **determinação ao gestor** para que atualize, junto ao sistema RHWeb as informações acerca do quantitativo de servidores ativos que ocupam o cargo de Psicólogo. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 600/2021. TC/000746/2015 - ADMISSÃO DE PESSOAL - P. M. DE CARACOL - EDITAL N.º 002/2014 – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE Objeto: Procedimento relativo à representação interposta pela Procuradoria Regional do Trabalho em Picos a cerca de supostas irregularidades nos atos relativos ao Edital de Concurso Público nº 002/2014, da Prefeitura Municipal de Caracol, posteriormente convertida em processo de admissão, consoante termos postos no Acórdão nº 2891/17, para fins de apreciação do registro dos atos de admissão oriundos do certame em questão. **Responsável:** Nilson Fonseca Miranda. **Advogado(s):** Garcias Guedes Rodrigues Júnior (OAB/PI nº 6.355) (sem procuração); Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5952) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **QUANTO AO SR. NILSON FONSECA MIRANDA.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação da Divisão de Registro de Atos - DRA (peças 13), a Informação após Contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal - DRAP (peça 37), as Informações Complementares em Processo de Admissão, da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peças 63 e 82), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 19, 46, 64 e 83), o voto do Relator (peça 88), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 83), e de acordo com as informações da Divisão de Registro de Atos de Pessoal (peça 82), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 88), pelo **Registro dos atos de admissão elencados na Tabela 02**, visto que atendem aos requisitos de criação do cargo por lei, prévia aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 83), e de acordo com as informações da Divisão de Registro de Atos de Pessoal (peça 82), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 88), pela **aplicação de multa**, a teor do previsto no art. 79, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, IV do RITCE-PI, **de 200 UFR-PI**, ao Sr. **Nilson Fonseca Miranda**, Prefeito do Município de Caracol no exercício 2014, em razão de ter descumprido reiteradas vezes diligências determinadas nos autos, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 83), e de acordo com as informações da Divisão de Registro de Atos de Pessoal (peça 82), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 88), Pela **expedição de determinação ao atual gestor da Prefeitura de Caracol**, nos termos da informação técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 82), para que encaminhe ao Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei criando os cargos e as vagas ofertados no Concurso Público 002/2014, a fim de sanar a situação dos servidores elencados na Tabela 03 (fls. 4/5, peça 82), sob pena de que não sejam registradas, uma vez que se deram em número superior ao quantitativo de vagas criadas por lei (cargo de Agente Comunitário de Saúde), ou se encontram sem embasamento legal, (cargos de Procurador, Professor Classe B – Ciências da Natureza e Professor Classe B – Geografia). **QUANTO AO SR. GILSON DIAS DE MACEDO FILHO.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação da Divisão de Registro de Atos - DRA (peças 13), a Informação após Contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal - DRAP (peça 37), as Informações Complementares em Processo de Admissão, da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peças 63 e 82), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 19, 46, 64 e 83), o voto do Relator (peça 88), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 83), e de acordo com as informações da Divisão de Registro de Atos de Pessoal (peça 82), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 88), pela **aplicação de multa**, a teor do previsto no art. 79, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, IV do RITCE-PI, **de 200 UFR-PI** ao Sr. **Gilson Dias de Macedo Filho**, Prefeito do Município de Caracol no exercício 2019, em razão de ter descumprido reiteradas vezes diligências determinadas nos autos, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 602/2021. TC/007911/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE MARCOLANDIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsáveis:** Antônio Luís Paiva Diniz (Presidente da Câmara Municipal). **Relatora:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão Municipal da Divisão



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto do Relator (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas de gestão da Câmara Municipal de Marcolândia, com base no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, sem **aplicação de multa**. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 603/2021. TC/014730/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE NAZARÉ DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Raimundo Nonato Costa, Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, em decorrência de sua omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública **Representante:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. **Representado:** Raimundo Nonato Costa (Prefeito Municipal). **Advogado:** José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (procuração – peça 15, fls. 01, pelo representado). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando em parte com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), da seguinte maneira: a) Procedência da presente Representação e aplicação da multa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, II, do Regimento Interno TCE/PI, no valor de 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. b) Expedição de Determinação ao Atual Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, sob pena de nova sanção pecuniária, além de outras medidas cabíveis. c) Comunicação do fato à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM para que faça constar a presente ocorrência nas prestações de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2020. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 604/2021. TC/017461/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI - FMPS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsáveis: Gerente do FMPS:** Francisca Monteiro dos Santos; **Presidente do Conselho Deliberativo:** Leôncio Dantas Sobrinho (in memoriam) e o **Presidente do Conselho Fiscal:** Genival José Diniz. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO DA GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI (FMPS). Responsável:** Francisca Monteiro dos Santos (Gerente do FMPS). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP/Diretoria de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 04), o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP/Diretoria de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), pelo **julgamento de regularidade com ressalvas** às contas da Sra. Francisca Monteiro dos Santos, na gestão do Fundo Previdenciário de Cajueiro da Praia, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), pela **aplicação de multa no valor de 200 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso II da referida lei, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO. Responsável:** Sr. Leôncio Dantas Sobrinho (Presidente do Conselho Deliberativo). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP/Diretoria de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 04), o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP/Diretoria de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando com o parecer ministerial, nos termos e pelos



Estado do Piauí Tribunal de Contas



fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), pela **não aplicação de multa** ao Sr. Leôncio Dantas Sobrinho em razão do seu falecimento, conforme certidão de óbito à peça 19. **QUANTO ÀS CONTAS DO CONSELHO FISCAL. Responsável:** Genival José Diniz (Presidente do Conselho Fiscal). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP/Diretoria de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 04), o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP/Diretoria de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), pela **aplicação de multa no valor de 200 UFR-PI** ao presidente do conselho fiscal do Fundo Previdenciário de Cajueiro da Praia, Sr. Genival José Diniz, por não exercer sua competência frente do fundo previdenciário, nos termos do art. 79, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 591/2021. TC/018509/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA P. M. DE PIO IX - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Responsáveis: Regina Coeli Viana de Andrade (Prefeita) e outro. **Advogado(s):** Yago de Assunção Oliveira - OAB/PI nº 14.449 (sem procuração, pela Prefeita), Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (procuração – peça 32, fls. 01, pela Prefeita) e Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) (procuração – peça 33, fls. 02, pela empresa R. B. Souza Ramos–ME). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, em razão da ausência por motivo justificado da Relatora. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **25/08/2021**. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 592/2021. TC/007664/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE ANTONIO ALMEIDA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsáveis:** João Batista Cavalcante Costa (Prefeito) e outro. **Advogados:** Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 e outros (peça 12, fls. 18). Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (peça 14, fls. 15) **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, em razão da ausência por motivo justificado da Relatora. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **25/08/2021**. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 593/2021. TC/022359/2019– PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - EXERCÍCIO DE 2019. Responsável:** Crispim Constantino da Mata (Presidente da Câmara Municipal). **Advogada:** Myrthes Negrão Braga Neta (OAB/PI nº 11.799) (procuração - peça 19, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, em razão da ausência por motivo justificado da Relatora. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **25/08/2021**. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 594/2021. TC/007833/2018– PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsáveis:** Márcio Willian Maia Alencar (Prefeito) e outros. **Advogados:** Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (procuração - peça 17, fls. 16). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, em razão da ausência por motivo justificado da Relatora. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **25/08/2021**. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 595/2021 - TC/005890/2020 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE GUARIBAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** DENÚNCIA SIGILOSA apresentada por cidadã em face do Município de Guaribas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, exercício 2020, Sr. Claudinê Matias Maia, em razão do indeferimento de seu benefício emergencial, requerido nos termos da Lei nº 13.982/2020 c/c Decreto nº 10.316/2020, mesmo atendendo a todos os requisitos legais, sob alegação de vínculo trabalhista com o município de Guaribas **Denunciantes:** Sigiloso. **Denunciado:** Claudinê Matias Maia – Prefeito Municipal. **OBS:** foi citado o Sr. Fernando Tadeu da Costa Passos (Superintendente Regional da Caixa Econômica no Piauí). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. . Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, em razão da ausência por motivo justificado da Relatora. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **25/08/2021**. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 601/2021. TC/022572/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL ESTADUAL JOSE F. MENDONCA/SAO MIGUEL DO TAPUIO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável: Gabriela dos Santos Matos (Diretora) e Ítalo Osires Madeira Martins Ibiapina Queiroz (Diretor). **Advogado(s):** José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (procuração – peça 33, fls. 01 – pela gestora) e Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (procuração – peça 31, fls. 01 – pelo gestor). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Inicialmente cabe ressaltar que, após o relato do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), o Relator proferiu seu voto acostado à peça 42, assim transcrito somente conclusão do voto nos termos abaixo: “Diante de todo o exposto, voto, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a): a) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Hospital, na gestão da Sra. GABRIELA DOS SANTOS MATOS, referentes ao período de 01/01 a 29/09/2019, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, sem aplicação de multa. b) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Hospital, na gestão do Sr. ÍTALO OSIRES MADEIRA MARTINS IBIAPINA QUEIROZ, referentes ao período de 30/09 a 31/12/2016, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, sem aplicação de multa. c) recomendação ao gestor que observe as determinações sugeridas pela DFAE em seu relatório de contraditório, no sentido de que: c.1) Readeque o processo de pagamento dos profissionais contratados para prestação de atividades inerentes a categorias abrangidas pelo plano de cargos e salários do quadro de pessoal do Estado do Piauí (Lei Complementar nº 38/2004) da área fim, como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e assistente social, e da área meio, como motoristas, porteiro e auxiliar administrativo, de maneira que sejam enquadrados no elemento de despesa 31.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil), a fim de que sejam computadas como despesas com pessoal, para efeito do limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso II e art. 20, inciso II; c.2) Adequar o Sistema de Controle Interno do Hospital para que se alinhe com as exigências do Decreto Estadual nº 17.526 de 04/12/17 e IN TCE/PI 05/2017, inclusive promovendo a capacitação de servidores junto a Controladoria do Estado do Piauí-CGE/PI. d) Recomendação à Presidente desta Corte para chamar o feito à ordem, convocando a Secretaria de Saúde para firmar um Termo de Ajuste de Gestão.” Em ato contínuo, instado a votar, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo votou da seguinte forma: pelo julgamento de irregularidade em ambas às gestões, pela aplicação de multa de 2.000 UFR/PI proporcional ao tempo de exercício de cada gestor, pela comunicação ao Ministério Público Estadual e recomendação à Presidente desta Corte para chamar o feito à ordem, convocando a Secretaria de Saúde para firmar um Termo de Ajuste de Gestão. Em seguida, instado a votar o **Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara solicitou vista do processo**. Assim, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, após o voto do Relator Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, acostado à peça 42, **o voto do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (acima proferido) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento do referido processo, em razão do PEDIDO DE VISTA solicitado pelo Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, com encaminhamento dos autos ao gabinete**, nos termos do art. 107, do Regimento interno desta Corte de Contas. Após, os autos deverá ser devolvido à Secretaria do órgão colegiado competente para deliberar sobre a matéria, para inclusão em pauta, conforme previsão no artigo mencionado. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente),



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (que não votou neste processo em razão da ausência justificada no momento do relato) Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausência por motivo justificado no momento do relato).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 605/2021. TC/022416/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE JAICOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsáveis: Márcio Wander Freitas Crisanto (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado:** Pedro Henrique Teixeira Gonçalves - OAB/PI nº 15.493 (procuração - peça 12, fls. 18). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, por solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 25/08/2021**. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 606/2021. TC/011764/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE MONSENHOR GIL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** João Luiz Carvalho da Silva (Prefeito). **Advogado(s):** João Paulo Lustosa Veloso (OAB/PI nº 7.090) e outro (procuração - peça 49, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado João Paulo Lustosa Veloso (OAB/PI nº 7.090), constante à peça 53, e deferida pelo Relator conforme despacho proferido na referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **25/08/2021**. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 607/2021. TC/014794/2014 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. Processos Apensados: TC/018742/2014 - Solicitação de cancelamento de multa. Interessado: Severo Maria Eulálio Filho (Diretor Geral). TC/019026/2015 - Inspeção Ordinária de Obras e Serviços de Engenharia - Exercício 2014 no Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER-PI - Responsável: Severo Maria Eulálio Filho (Diretor Geral) - Não julgado. **Responsável:** Severo Maria Eulálio Filho (Diretor Geral). **Advogado(s):** Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI 2.770) (procuração-peça 36, fls. 20). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, atendendo solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, para análise de memoriais protocolados pela defesa que constam à peça 66. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **25/08/2021**. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em Exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em Exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente em Exercício Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 03/12/2021 10:43:52**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 03/12/2021 09:33:50**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 02/12/2021 12:38:59**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 02/12/2021 12:28:58**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 02/12/2021 12:27:08**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 4B7979AA445B1234688FDF326233E68A

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 13/12/2021 09:48:06